

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera os arts. 11-A e 878 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a inaplicabilidade da prescrição intercorrente e a possibilidade de execução de ofício no processo do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-A. A prescrição intercorrente é inaplicável no processo do trabalho.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).” (NR)

“Art. 878. A execução poderá ser promovida pelas partes ou de ofício pelo juiz ou pelo tribunal competente.

” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A prescrição intercorrente, que ocorre no curso da execução, levando à perda da exigibilidade do direito já reconhecido na sentença judicial, era considerada inaplicável na Justiça do Trabalho, conforme a Súmula nº 114 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Apesar da Súmula do TST, o tema suscitava controvérsias, havendo quem defendesse o reconhecimento da prescrição intercorrente em caso de inércia do exequente quanto ao cumprimento de determinação judicial. Para eliminar tais controvérsias, havíamos apresentado o Projeto de Lei nº 2.362, de 2011.



Em 2017, a Lei nº 13.467, conhecida como reforma trabalhista, acrescentou o artigo 11-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, determinando a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho.

A reforma trabalhista também alterou o artigo 878 da CLT, de forma a restringir a possibilidade de execução de ofício pelo juiz apenas aos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

Essas alterações foram muito prejudiciais à efetividade da garantia dos direitos dos trabalhadores e não se harmonizaram com os princípios trabalhistas, em especial com o princípio da proteção ao trabalhador.

Considerando a natureza alimentar dos créditos e a hipossuficiência do trabalhador, a inaplicabilidade da prescrição intercorrente e a possibilidade de execução de ofício pelo juiz no processo do trabalho são instrumentos fundamentais para garantir a paridade de armas entre as partes e a efetividade da execução, com o pagamento dos valores determinados na sentença.

Portanto apresentamos este Projeto, que altera o artigo 878 da CLT, com a finalidade de restabelecer a ampla possibilidade de execução de ofício pelo juiz, e o artigo 11-A, dispor sobre a inaplicabilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2019-18438



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219136433800>



\* C D 2 1 9 1 3 3 6 4 3 3 8 0 0 \*